



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DE BOM JARDIM DE MINAS

Ofício nº 16/2022

Bom Jardim de Minas, 23 de março de 2022.

**Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal
Joaquim Laércio Rodrigues**

Assunto: Resposta ao Ofício do Gabinete nº 125/2022.

Em resposta ao Ofício 125/2022, do Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, que encaminha indicações de 33 a 41/2022, e requerimentos 21 e 29/2022, de origem da Câmara Municipal de Vereadores destinados a esta repartição, eis o que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente tem a dizer.

Com relação ao requerimento nº 21/2022, onde solicita documentação de termo de entrega ou comprovante de distribuição de EPI's de funcionários lotados no cemitério, e aos que trabalham na coleta de lixo e na manutenção da rede de esgoto. Segue em anexo os termos referentes aos funcionários da coleta do lixo e Estação de Transbordo, os quais possuem vínculo com esta repartição.

Com relação aos demais serviços prestados, os funcionários se encontram lotados na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

No que concerne ao requerimento nº 29/2022, que trata de solicitação de providências quanto a falta de lixeiras na Praça Antônio Jacinto de Faria solicitamos, **novamente**, atenção à Lei Complementar nº 22, de 28 de dezembro 2020, onde a temática dos resíduos sólidos urbanos é abordada e estabelece as responsabilidades sobre acondicionamento e coleta dos Resíduos.

Do poder público:

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Praça Ex-Combatentes, nº 200, Bairro Niterói
Bom Jardim de Minas – MG - CEP: 37310-000
Tel: (32) 3292-1438
E-mail – agricultura@bomjardimdeminas.mg.gov.br

Bianca Rodrigues



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DE BOM JARDIM DE MINAS

"Art. 223 – O sistema de limpeza urbana estabelecerá dia e horário para recolhimento do resíduo sólido domiciliar, dando-lhe destinação adequada e, nos casos que couber, deverá utilizar coleta seletiva"

Da sociedade:

"Art. 225 – Os resíduos sólidos deverão ser colocados em recipiente próprio, tais como: coletores, lixeiras e similares, sendo vedada a utilização de elementos fixos fora do dia da escala para a devida coleta.

§ Os resíduos sólidos aqui referidos podem ser provenientes de domicílios ou estabelecimentos comerciais;"

Sobre a indicação nº 36/2022, que solicita a colocação de depósito de lixo com cobertura na Comunidade do Pacau, informamos que as providências já estão sendo tomadas, e o equipamento a ser utilizado para acondicionamento já se encontra em fase de confecção.

Sobre a indicação nº 41/2022 que solicita que a prefeitura fiscalize as entradas/saídas do município, afim de identificar os responsáveis por jogar lixo e entulhos nos locais.

Infelizmente, o poder público municipal não dispõe de equipamentos ou pessoal para atender tal solicitação. A solução de tal problema depende de conscientização popular, onde a prefeitura já se encontra fazendo postagens solicitando o apoio dos municípios na resolução da situação.

Em caráter adicional, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente atua de forma a conversar com os carroceiros que atuam no município, e diretamente executando a limpeza das áreas de descarte utilizadas pela sociedade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DE BOM JARDIM DE MINAS

Sem mais para o momento, elevamos nossos mais altos votos de estima e consideração.

Bianca Rodrigues de Assis
Bianca Rodrigues de Assis

Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

Relatório Fotográfico:



Foto 01: Colocação de Placa de Proibido Jogar lixo na localidade Buraco do Inferno.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DE BOM JARDIM DE MINAS



Foto 04: Carroceiro descartando resíduos volumosos às margens de via pública.

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Praça Ex-Combatentes, nº 200, Bairro Niterói
Bom Jardim de Minas – MG - CEP: 37310-000
Tel: (32) 3292-1438
E-mail – agricultura@bomjardimdeminas.mg.gov.br

Bianca Rodrigues



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DE BOM JARDIM DE MINAS



Foto 05: Resíduo domiciliar depositado na Praça da Rodoviária fora de horário de coleta, em desacordo com o Código de Posturas Municipal.

*Rodrigo
Bianka*

FICHA DE CONTROLE DE ENTREGA DE EPI

(Com base em disposições legais da CLT e das Normas Regulamentadoras NR 01 e NR 06, do Ministério do Trabalho e Emprego)

O objetivo desta Guia é servir de meio de entrega e controle dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que ficarão aos cuidados do Colaborador abaixo identificado.

Nome do Colaborador: Rosana Accioly da Silveira

Nº.de Matrícula: 2631

Declaro para todos efeitos legais que recebi da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os Equipamentos de Proteção Individual constantes da lista em anexo, novos e em perfeitas condições de uso, e que estou ciente das obrigações descritas na NR 06, baixada pela Portaria MTB 3214/78, subitem 6.7.1, a saber:

- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e
- d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.
- e) Fico proibido de dar ou emprestar o equipamento que estiver sob minha responsabilidade, só podendo fazê-lo se receber ordem por escrito da pessoa autorizada para tal fim.

Declaro que estou ciente das disposições do artigo 158, alínea "a", da CLT, e do item 1.8 da NR 01, em especial daquela do subitem 1.8.1, de que constitui ato faltoso à recusa injustificada de usar EPI fornecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, incorrendo nas penas da Lei cabíveis que irão desde simples advertências até a dispensa por justa causa (Art. 482 da C.L.T).

Bom Jardim de Minas, 5 de Janeiro de 2002

Rosana Accioly da Silveira

(assinatura do Colaborador)

NR 06

6.7. Cabe ao empregado:

6.7.1. Cabe ao empregado quanto ao EPI:

- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se pela guarda e conservação; c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,
- d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

NR 01

1.8. Cabe ao empregado:

- a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;
- b) usar o EPI fornecido pelo empregador; c) submeter-se aos exames médicos previstos nas Normas Regulamentadoras - NR;
- d) colaborar com a Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas na aplicação das Normas Regulamentadoras – NR.

1.8.1. Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto no item anterior.

CLT:

Art. 462, § 1º - Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado.

EPI's Distribuídos:

1-Luvas de vaqueta



2-Bota de segurança



FICHA DE CONTROLE DE ENTREGA DE EPI

(Com base em disposições legais da CLT e das Normas Regulamentadoras NR 01 e NR 06, do Ministério do Trabalho e Emprego)

O objetivo desta Guia é servir de meio de entrega e controle dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que ficarão aos cuidados do Colaborador abaixo identificado.

Nome do Colaborador: Ronaldo Paulo Andrade

Nº de Matrícula: 2300

Declaro para todos efeitos legais que recebi da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os Equipamentos de Proteção Individual constantes da lista em anexo, novos e em perfeitas condições de uso, e que estou ciente das obrigações descritas na NR 06, baixada pela Portaria MTb 3214/78, subitem 6.7.1, a saber:

- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
 - b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
 - c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e
 - d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.
- e) Fico proibido de dar ou emprestar o equipamento que estiver sob minha responsabilidade, só podendo fazê-lo se receber ordem por escrito da pessoa autorizada para tal fim.

Declaro que estou ciente das disposições do artigo 158, alínea "a", da CLT, e do item 1.8 da NR 01, em especial daquela do subitem 1.8.1, de que constitui ato faltoso à recusa injustificada de usar EPI fornecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, incorrendo nas penas da Lei cabíveis que irão desde simples advertências até a dispensa por justa causa (Art. 482 da C.L.T).

Bom Jardim de Minas de Ano de 20.....

Ronaldo Paulo Andrade

(assinatura do Colaborador)

NR 06

6.7. Cabe ao empregado:

6.7.1. Cabe ao empregado quanto ao EPI:

- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se pela guarda e conservação; c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,
- d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

NR 01

1.8. Cabe ao empregado:

- a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;
- b) usar o EPI fornecido pelo empregador; c) submeter-se aos exames médicos previstos nas Normas Regulamentadoras – NR;
- d) colaborar com a Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas na aplicação das Normas Regulamentadoras – NR.

1.8.1. Constitui ato ilícito a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto no item anterior.

CLT:

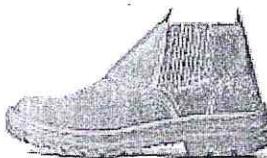
Art. 462, § 1º - Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado.

EPI's Disponíveis:

1-Luvas de vaqueiro



2-Bota de segurança



FICHA DE CONTROLE DE ENTREGA DE EPI

(Com base em disposições legais da CLT e das Normas Regulamentadoras NR 01 e NR 06, do Ministério do Trabalho e Emprego)

O objetivo desta Guia é servir de meio de entrega e controle dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que ficarão aos cuidados do Colaborador abaixo identificado.

Nome do Colaborador: Héros Antônio de Souza

Nº.de Matrícula: 1349

Declaro para todos efeitos legais que recebi da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os Equipamentos de Proteção Individual constantes da lista em anexo, novos e em perfeitas condições de uso, e que estou ciente das obrigações descritas na NR 06, baixada pela Portaria MTb 3214/78, subitem 6.7.1, a saber:

- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e
- d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.
- e) Fico proibido de dar ou emprestar o equipamento que estiver sob minha responsabilidade, só podendo fazê-lo se receber ordem por escrito da pessoa autorizada para tal fim.

Declaro que estou ciente das disposições do artigo 158, alínea "a", da CLT, e do item 1.8 da NR 01, em especial daquela do subitem 1.8.1, de que constitui ato faltoso à recusa injustificada de usar EPI fornecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, incorrendo nas penas da Lei cabíveis que irão desde simples advertências até a dispensa por justa causa (Art. 482 da C.L.T.).

Bom Jardim de Minas, de Janeiro de 20.....

Héros Antônio de Souza

(assinatura do Colaborador)

FICHA DE CONTROLE DE ENTREGA DE EPI

(Com base em disposições legais da CLT e das Normas Regulamentadoras NR 01 e NR 06, do Ministério do Trabalho e Emprego)

O objetivo desta Guia é servir de meio de entrega e controle dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que ficarão aos cuidados do Colaborador abaixo identificado.

Nome do Colaborador: Daniel Martins dos Santos

Nº.de Matrícula: 1813

Declaro para todos efeitos legais que recebi da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os Equipamentos de Proteção Individual constantes da lista em anexo, novos e em perfeitas condições de uso, e que estou ciente das obrigações descritas na NR 06, baixada pela Portaria MTb 3214/78, subitem 6.7.1, a saber:

- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e
- d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.
- e) Fico proibido de dar ou emprestar o equipamento que estiver sob minha responsabilidade, só podendo fazê-lo se receber ordem por escrito da pessoa autorizada para tal fim.

Declaro que estou ciente das disposições do artigo 158, alínea "a", da CLT, e do item 1.8 da NR 01, em especial daquela do subitem 1.8.1, de que constitui ato faltoso à recusa injustificada de usar EPI fornecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, incorrendo nas penas da Lei cabíveis que irão desde simples advertências até a dispensa por justa causa (Art. 482 da C.L.T.).

Bom Jardim de Minas..... de Janeiro..... de 2013....

Daniel Martins dos Santos

(assinatura do Colaborador)

NR 06

6.7. Cabe ao empregado:

6.7.1. Cabe ao empregado quanto ao EPI:

- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se pela guarda e conservação; c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,
- d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

NR 01

1.8. Cabe ao empregado:

- a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;
- b) usar o EPI fornecido pelo empregador; c) submeter-se aos exames médicos previstos nas Normas Regulamentadoras - NR;
- d) colaborar com a Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas na aplicação das Normas Regulamentadoras – NR.

1.8.1. Constitui ato ilícito a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto no item anterior.

CLT:

Art. 462, § 1º - Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado.

EPI's Distintivas:

1-Luvas de vaqueiro



2-Bota de segurança



FICHA DE CONTROLE DE ENTREGA DE EPI

(Com base em disposições legais da CLT e das Normas Regulamentadoras NR 01 e NR 06, do Ministério do Trabalho e Emprego)

O objetivo desta Guia é servir de meio de entrega e controle dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que ficarão aos cuidados do Colaborador abaixo identificado.

Nome do Colaborador: Fábio Luciano de Almeida

Nº.de Matrícula: 2134

Declaro para todos efeitos legais que recebi da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, os Equipamentos de Proteção Individual constantes da lista em anexo, novos e em perfeitas condições de uso, e que estou ciente das obrigações descritas na NR 06, baixada pela Portaria MTB 3214/78, subitem 6.7.1, a saber:

- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
 - b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
 - c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e
 - d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.
- e) Fico proibido de dar ou emprestar o equipamento que estiver sob minha responsabilidade, só podendo fazê-lo se receber ordem por escrito da pessoa autorizada para tal fim.

Declaro que estou ciente das disposições do artigo 158, alínea "a", da CLT, e do item 1.8 da NR 01, em especial daquela do subitem 1.8.1, de que constitui ato faltoso à recusa injustificada de usar EPI fornecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, incorrendo nas penas da Lei cabíveis que irão desde simples advertências até a dispensa por justa causa (Art. 482 da C.L.T.).

Sexta-feira, 27 de Maio de 2022.


(assinatura do Colaborador)

FICHA DE CONTROLE DE ENTREGA DE EPI

(Com base em disposições legais da CLT e das Normas Regulamentadoras NR 01 e NR 06, do Ministério do Trabalho e Emprego)

O objetivo desta Guia é servir de meio de entrega e controle dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que ficarão aos cuidados do Colaborador abaixo identificado.

Nome do Colaborador: José Natalino Gonçalves

Nº.de Matrícula: 667

Declaro para todos efeitos legais que recebi da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, os Equipamentos de Proteção Individual constantes da lista em anexo, novos e em perfeitas condições de uso, e que estou ciente das obrigações descritas na NR 06, baixada pela Portaria MTb 3214/78, subitem 6.7.1, a saber:

- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e
- d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.
- e) Fico proibido de dar ou emprestar o equipamento que estiver sob minha responsabilidade, só podendo fazê-lo se receber ordem por escrito da pessoa autorizada para tal fim.

Declaro que estou ciente das disposições do artigo 158, alínea "a", da CLT, e do item 1.8 da NR 01, em especial daquela do subitem 1.8.1, de que constitui ato faltoso à recusa injustificada de usar EPI fornecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, incorrendo nas penas da Lei cabíveis que irão desde simples advertências até a dispensa por justa causa (Art. 482 da C.L.T.).

Braguinha, 07 de Março..... de 2022...

José Natalino Gonçalves

(assinatura do Colaborador)

FICHA DE CONTROLE DE ENTREGA DE EPI

(Com base em disposições legais da CLT e das Normas Regulamentadoras NR 01 e NR 06, do Ministério do Trabalho e Emprego)

O objetivo desta Guia é servir de meio de entrega e controle dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que ficarão aos cuidados do Colaborador abaixo identificado.

Nome do Colaborador: Antônio Carlos de Paula

Nº.de Matrícula: 1816

Declaro para todos efeitos legais que recebi da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, os Equipamentos de Proteção Individual constantes da lista em anexo, novos e em perfeitas condições de uso, e que estou ciente das obrigações descritas na NR 06, baixada pela Portaria MTb 3214/78, subitem 6.7.1, a saber:

- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
 - b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
 - c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e
 - d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.
- e) Fico proibido de dar ou emprestar o equipamento que estiver sob minha responsabilidade, só podendo fazê-lo se receber ordem por escrito da pessoa autorizada para tal fim.

Declaro que estou ciente das disposições do artigo 158, alínea "a", da CLT, e do item 1.8 da NR 01, em especial daquela do subitem 1.8.1, de que constitui ato faltoso à recusa injustificada de usar EPI fornecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, incorrendo nas penas da Lei cabíveis que irão desde simples advertências até a dispensa por justa causa (Art. 482 da C.L.T).

Sexta-feira, 07 de Março....., de 2022.

Antônio Carlos de Paula

(assinatura do Colaborador)

FICHA DE CONTROLE DE ENTREGA DE EPI

(Com base em disposições legais da CLT e das Normas Regulamentadoras NR 01 e NR 06, do Ministério do Trabalho e Emprego)

O objetivo desta Guia é servir de meio de entrega e controle dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que ficarão aos cuidados do Colaborador abaixo identificado.

Nome do Colaborador: José Antônio da Cruz Delfim

Nº de Matrícula: 2036

Declaro para todos efeitos legais que recebi da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, os Equipamentos de Proteção Individual constantes da lista em anexo, novos e em perfeitas condições de uso, e que estou ciente das obrigações descritas na NR 06, baixada pela Portaria MTB 3214/78, subitem 6.7.1, a saber:

- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
 - b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
 - c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e
 - d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.
- e) Fico proibido de dar ou emprestar o equipamento que estiver sob minha responsabilidade, só podendo fazê-lo se receber ordem por escrito da pessoa autorizada para tal fim.

Declaro que estou ciente das disposições do artigo 158, alínea "a", da CLT, e do item 1.8 da NR 01, em especial daquela do subitem 1.8.1, de que constitui ato faltoso à recusa injustificada de usar EPI fornecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, incorrendo nas penas da Lei cabíveis que irão desde simples advertências até a dispensa por justa causa (Art. 482 da C.L.T.).

Segunda-feira, 07 de Maio de 2022

José Antônio

(assinatura do Colaborador)

NR 06

6.7. Cabe ao empregado:

6.7.1. Cabe ao empregado quanto ao EPI:

- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se pela guarda e conservação; c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,
- d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

NR 01

1.8. Cabe ao empregado:

- a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;
- b) usar o EPI fornecido pelo empregador; c) submeter-se aos exames médicos previstos nas Normas Regulamentadoras - NR;
- d) colaborar com a Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas na aplicação das Normas Regulamentadoras – NR.

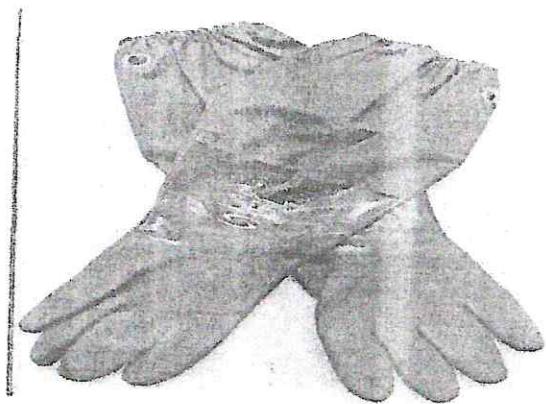
1.8.1. Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto no item anterior.

CLT:

Art. 462, § 1º - Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado.

EPI's Distribuídos:

1-Luvas de borracha manga longa



2-Bota de Borracha







